

**AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME**

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 8809-1585 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

e-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE

PAG

01

À


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ok cont  
ok site  
ok sist  
ok pub

Venho por intermédio deste REQUERER, o aditivo de valor devido à necessidade de continuidade na execução dos serviços de recuperação de créditos, relativo a o contrato nº 266/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2024, a ser informado no mês de novembro/2024 a Receita Federal. Desta forma o contrato prevê uma recuperação/compensação no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sendo que será efetivamente compensado o valor de R\$ 935.257,27 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), portanto há um excedente de R\$ 85.257,27 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Sendo só para o momento, externo sinceros votos de apreço e consideração.

Alto Piquiri-PR, 12 de novembro de 2024.

  
AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ 08.096.248/0001-00  
Marcos Antonio Colis

Ilmo Senhor  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal  
Ribeirão do Pinhal/Pr.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 08.096.248/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:05:30 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **4C86.FDB6.84F4.1F13**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035244258-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.096.248/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

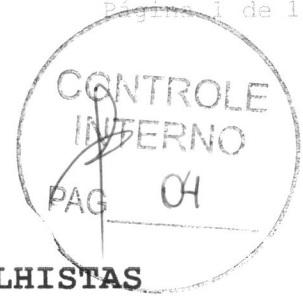
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.096.248/0001-00  
Certidão nº: 78319756/2024  
Expedição: 12/11/2024, às 10:35:08  
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.096.248/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.096.248/0001-00  
**Razão Social:** AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA 1235 / CENTRO / ALTO PIQUIRI / PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2024 a 29/11/2024

**Certificação Número:** 2024103108281374744622

Informação obtida em 12/11/2024 10:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.096.248/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:36:58 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CsTWRfYM9XAVRRk6hbem

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.096.248/0001-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:37:25 do dia 12/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

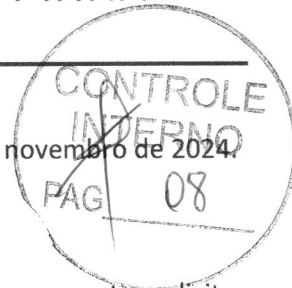
Código de controle da certidão: NKZA121124103725

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 12 de novembro de 2024.



Prezado Senhor,

Em conformidade com artigo 125 da Lei 14.133/2021, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigo n.º 125 Lei 14.133/2021 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **o aditivo de 10,03%** do seguinte processo:

**CONTRATO 266/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024**

**EMPRESA CONTRATADA: AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 08.096.248/0001-00**

**ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA N.º 1245 – CENTRO – CEP 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PARANÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VR.UNIT.	ADITIVO 10,03%
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA	R\$ 150.000,00	<b>R\$ 15.045,35</b>

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**RODRIGO LANINI BORGES**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

**JACKSON F.M.COELHO**

Dpto de Tributação.

**MARCELO CORINTH**

M.D. Contador E

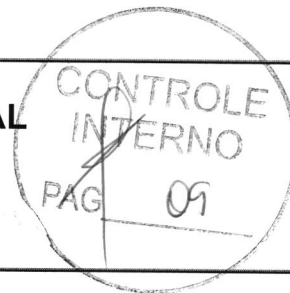
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**

M.D. Sec.Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 1634/2024****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/01/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCZZXMHQ3BF

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AM-TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6358

08.096.248/0001-00

**ENDEREÇO**

RUA SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, 1235, 0 - CENTRO - PRÉDIO Alto Piquiri - PR CEP: 87580000

**ATIVIDADES**

Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

**Observações:**

Ribeirão do Pinhal, 12 de Novembro de 2024

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de valor ao Pregão Eletrônico nº 060/2024, contrato nº 266/2024 "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR R\$ 15.045,35 (quinze mil quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Corinth  
Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



**RIBEIRÃO DO PINHAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PARECER FINANCEIRO**

Valor 15.045,35

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de valor ao pregão eletrônico nº 060/2024, contrato nº 266/2024 'contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária', conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao

**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**

**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 12 de novembro de 2024.

Prezados Senhores,

Em conformidade com artigo 125 da Lei 14.133/2021, venho pelo presente solicitar vosso Parecer sobre o processo de **ADITIVO DE 10,03%** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal.

**CONTRATO 266/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024**

**EMPRESA CONTRATADA: AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 08.096.248/0001-00**

**ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA N.º 1245 – CENTRO – CEP 87.580-000 - ALTO PIQUIRI - PARANÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VR.UNIT.	ADITIVO 10,03%
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA	R\$ 150.000,00	<b>R\$ 15.045,35</b>

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**RODRIGO LANINI BORGES**  
**GESTOR DO CONTRATO**

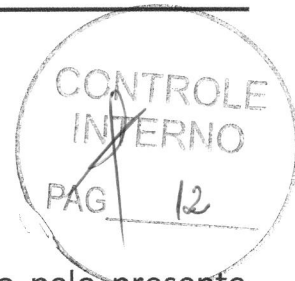
**Ilustríssimo Senhor**

**ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON**  
**ADVOGADO(S)**

**E**

**ALAN PAIVA**

**M.D. CONTROLADOR INTERNO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**Parecer Jurídico 153/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**  
Contrato nº 266/2024

**REF.:** aditivo contratual.  
**OPERAÇÃO:** contratação.



**OBJETO:** "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção de alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal."

**MANIFESTAÇÃO**

A empresa contratada AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME apresentou requerimento solicitando aditivo de valor ao contrato sob nº 266/2024, argumentando que se faz necessária a revisão contratual porque a recuperação/compensação de créditos anteriormente prevista de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sofreu alteração, ou seja, será efetivamente compensado o valor de R\$935.257,27 (novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), havendo, portanto, um excedente de R\$85.257,27 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

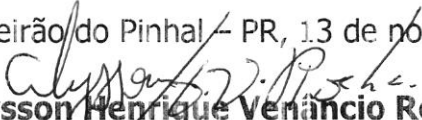
Em que pese a urgência do requerimento da empresa contratada, vislumbra-se que seu pleito **carece de requisitos necessários** para a análise jurídica do pedido de revisão contratual.

Compulsando o presente procedimento administrativo, notadamente o contrato administrativo nº 266/2024, em especial sua cláusula segunda que estipula que "a revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc)". Sendo assim, vê-se que não foram acostados ao presente feito os referidos documentos.

Isto posto, face às razões supra explicitadas, **devolve-se o presente procedimento administrativo sem análise de seu mérito**, para que a empresa contratada demonstre por meio de documentos e planilhas que efetivamente ocorreu a majoração da compensação de créditos.

S.M.J., é o PARECER.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de novembro de 2024.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**Parecer Jurídico 156/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**

*Contrato nº 266/2024*



**REF.:** aditivo contratual.

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção de alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal."

**I – RELATÓRIO.**

Foi o procedimento de pregão eletrônico encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Diante de requerimento da empresa AM -- TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, ora empresa contratada, a qual solicita um acréscimo de 10,03 % ao objeto do contrato, o Departamento de Compras e Licitação deu início ao presente procedimento.

Em apertada síntese, a empresa contratada argumenta que se faz necessária a revisão contratual porque a recuperação/compensação de créditos anteriormente prevista de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sofreu alteração, ou seja, será efetivamente compensado o valor de R\$935.257,27 (novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), havendo, portanto, um excedente de R\$85.257,27 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Em manifestação preliminar, este Departamento Jurídico pugnou que fosse juntado ao feito planilhas que demonstrassem a majoração da compensação de créditos.

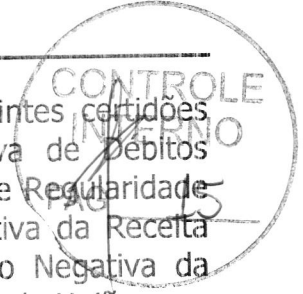
Juntada tal planilha, voltaram os autos deste procedimento para parecer.

Vê-se, também, que se encontra acostado ao feito pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Também, foi juntado ao procedimento as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa da Controladoria Geral da União; Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União.



Estes são os fatos.

**II – MANIFESTAÇÃO.**

Inicialmente, cumpre destacar que o contrato administrativo pode ser alterado unilateralmente, ou, bilateralmente mediante acordo entre as partes.

Sendo assim, nada impede a modificação contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Justificou, ainda, a empresa contratada a necessidade do presente aditivo contratual, haja vista que a recuperação/compensação de créditos anteriormente prevista de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sofreu alteração, ou seja, será efetivamente compensado o valor de R\$935.257,27 (novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), havendo, portanto, um excedente de R\$85.257,27 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), consoante denota planilha em anexo.

2

Pois bem, o pleito da Administração encontra amparo no art. 124, I, "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CONTROLE INTERNO

16

Fosso pouco, o contrato administrativo nº 266/20024, especificamente em sua cláusula segunda, permite a alteração quantitativa do objeto, estipulando que "os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos)".

Trata-se, assim, na apreciação deste Departamento Jurídico, de uma **alteração quantitativa ao objeto do contrato**.

No presente caso concreto, vê-se que o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) está observado, posto que o acréscimo será de 10,03%.

Destaca-se, também, que o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.

Outrossim, o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, escoimando ainda, qualquer responsabilidade do seu signatário conforme o *art.2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento<sup>1</sup> do STJ*.

3

Diante do exposto, é viável **juridicamente a realização do aditivo contratual pleiteado**.

### III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve **opina pela viabilidade jurídica de termo aditivo (acréscimo) de 10,03% ao contrato administrativo sob nº 266/2024**, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção de alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário. Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.

<sup>1</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5



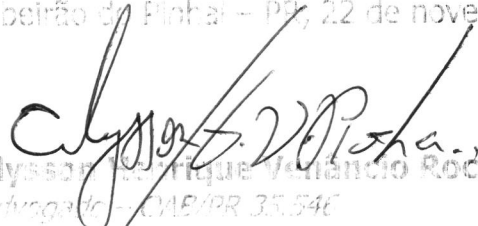


*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

S.M.J., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de novembro de 2024.

  
Alysson Henrique Venâncio Rocha  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula funcional 8161



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL - ESTADO DO PARANA**

2019	RECOLHIDO	DEVIDO	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO		VALOR CORRIGIDO	VALOR/GUIA
	RAT/FAP	RAT/FAP					
JANEIRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
FEVEREIRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
MARÇO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
ABRIL	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
MAIO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
JUNHO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
JULHO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
AGOSTO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
SETEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
OUTUBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
NOVEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
DEZEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
13º	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
	<b>R\$ 0,000</b>	<b>R\$ 0,000</b>	<b>R\$ 0,000</b>		<b>R\$ 0,000</b>	<b>R\$ 0,000</b>	

2020	RAT/FAP	RAT/FAP	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO		VALOR CORRIGIDO	VALOR/GUIA
JANEIRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
FEVEREIRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
MARÇO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
ABRIL	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
MAIO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
JUNHO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
JULHO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
AGOSTO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
SETEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
OUTUBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
NOVEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
DEZEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
13º	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
	<b>R\$ 0,000</b>	<b>R\$ 0,000</b>	<b>R\$ 0,000</b>		<b>R\$ 0,000</b>	<b>R\$ 0,000</b>	

2021	RAT/FAP	RAT/FAP	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO		VALOR CORRIGIDO	VALOR/GUIA
JANEIRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
FEVEREIRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
MARÇO	R\$ 23.043,600	R\$ 11.521,800	R\$ 11.521,800	35,80%	R\$ 4.124,804	R\$ 15.646,604	R\$ 366.966,230
ABRIL	R\$ 23.858,650	R\$ 11.929,325	R\$ 11.929,325	35,59%	R\$ 4.245,647	R\$ 16.174,972	R\$ 380.417,080
MAIO	R\$ 23.783,060	R\$ 11.891,530	R\$ 11.891,530	35,32%	R\$ 4.200,088	R\$ 16.091,618	R\$ 374.992,000
JUNHO	R\$ 23.960,490	R\$ 11.980,245	R\$ 11.980,245	35,01%	R\$ 4.194,284	R\$ 16.174,529	R\$ 379.048,550
JULHO	R\$ 23.917,200	R\$ 11.958,600	R\$ 11.958,600	34,65%	R\$ 4.143,655	R\$ 16.102,255	R\$ 378.486,730
AGOSTO	R\$ 24.336,860	R\$ 12.168,430	R\$ 12.168,430	34,22%	R\$ 4.164,037	R\$ 16.332,467	R\$ 385.203,910
SETEMBRO	R\$ 24.002,670	R\$ 12.001,335	R\$ 12.001,335	33,78%	R\$ 4.054,051	R\$ 16.055,386	R\$ 384.033,500
OUTUBRO	R\$ 24.008,100	R\$ 12.004,050	R\$ 12.004,050	33,29%	R\$ 3.996,148	R\$ 16.000,198	R\$ 379.453,060
NOVEMBRO	R\$ 23.909,590	R\$ 11.954,795	R\$ 11.954,795	32,70%	R\$ 3.909,218	R\$ 15.864,013	R\$ 378.346,380
DEZEMBRO	R\$ 24.205,590	R\$ 12.102,795	R\$ 12.102,795	31,93%	R\$ 3.864,422	R\$ 15.967,217	R\$ 384.066,280
13º	R\$ 23.244,790	R\$ 11.622,395	R\$ 11.622,395	31,93%	R\$ 3.711,031	R\$ 15.333,426	R\$ 373.206,750
	<b>R\$ 262.270,600</b>	<b>R\$ 131.135,300</b>	<b>R\$ 131.135,300</b>		<b>R\$ 44.607,385</b>	<b>R\$ 175.742,685</b>	

2022	RAT/FAP	RAT/FAP	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO		VALOR CORRIGIDO	VALOR/GUIA
JANEIRO	R\$ 27.352,010	R\$ 13.676,005	R\$ 13.676,005	31,20%	R\$ 4.266,914	R\$ 17.942,919	R\$ 431.078,040
FEVEREIRO	R\$ 24.859,210	R\$ 12.429,605	R\$ 12.429,605	30,40%	R\$ 3.778,600	R\$ 16.208,205	R\$ 387.227,140
MARÇO	R\$ 27.168,740	R\$ 13.584,370	R\$ 13.584,370	29,51%	R\$ 4.008,748	R\$ 17.593,118	R\$ 431.117,850
ABRIL	R\$ 27.666,490	R\$ 13.833,245	R\$ 13.833,245	28,68%	R\$ 3.967,375	R\$ 17.800,620	R\$ 438.835,070
MAIO	R\$ 27.497,750	R\$ 13.748,875	R\$ 13.748,875	27,65%	R\$ 3.801,564	R\$ 17.550,439	R\$ 439.540,320
JUNHO	R\$ 28.527,770	R\$ 14.263,885	R\$ 14.263,885	26,63%	R\$ 3.798,473	R\$ 18.062,358	R\$ 452.583,220
JULHO	R\$ 29.416,620	R\$ 14.708,310	R\$ 14.708,310	25,60%	R\$ 3.765,327	R\$ 18.473,637	R\$ 469.325,600
AGOSTO	R\$ 29.465,270	R\$ 14.732,635	R\$ 14.732,635	24,43%	R\$ 3.599,183	R\$ 18.331,818	R\$ 469.202,020
SETEMBRO	R\$ 36.043,330	R\$ 18.021,665	R\$ 18.021,665	23,36%	R\$ 4.209,861	R\$ 22.231,526	R\$ 467.524,980
OUTUBRO	R\$ 37.538,990	R\$ 18.769,495	R\$ 18.769,495	22,34%	R\$ 4.193,105	R\$ 22.962,600	R\$ 489.323,940
NOVEMBRO	R\$ 38.235,290	R\$ 19.117,645	R\$ 19.117,645	21,32%	R\$ 4.075,882	R\$ 23.193,527	R\$ 499.544,890
DEZEMBRO	R\$ 37.608,230	R\$ 18.804,115	R\$ 18.804,115	20,20%	R\$ 3.798,431	R\$ 22.602,546	R\$ 497.287,510
13º	R\$ 36.744,620	R\$ 18.372,310	R\$ 18.372,310	20,20%	R\$ 3.711,207	R\$ 22.083,517	R\$ 483.386,610
	<b>R\$ 408.124,320</b>	<b>R\$ 204.062,160</b>	<b>R\$ 204.062,160</b>		<b>R\$ 50.974,668</b>	<b>R\$ 255.036,828</b>	

2023	RAT/FAP	RAT/FAP	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO		VALOR CORRIGIDO	VALOR/GUIA
JANEIRO	R\$ 35.341,300	R\$ 17.670,650	R\$ 17.670,650	19,08%	R\$ 3.371,560	R\$ 21.042,210	R\$ 472.910,800
FEVEREIRO	R\$ 36.758,850	R\$ 18.379,425	R\$ 18.379,425	18,16%	R\$ 3.337,704	R\$ 21.717,129	R\$ 495.188,340
MARÇO	R\$ 40.826,840	R\$ 20.413,420	R\$ 20.413,420	16,99%	R\$ 3.468,240	R\$ 23.881,660	R\$ 552.551,130
ABRIL	R\$ 41.076,590	R\$ 20.538,295	R\$ 20.538,295	16,07%	R\$ 3.300,504	R\$ 23.838,799	R\$ 556.053,610
MAIO	R\$ 42.805,640	R\$ 21.402,820	R\$ 21.402,820	14,95%	R\$ 3.199,722	R\$ 24.602,542	R\$ 580.440,800
JUNHO	R\$ 43.031,270	R\$ 21.515,635	R\$ 21.515,635	13,88%	R\$ 2.986,370	R\$ 24.502,005	R\$ 580.672,630
JULHO	R\$ 43.288,190	R\$ 21.644,095	R\$ 21.644,095	12,81%	R\$ 2.772,609	R\$ 24.416,704	R\$ 584.978,680
AGOSTO	R\$ 43.544,910	R\$ 21.772,455	R\$ 21.772,455	11,67%	R\$ 2.540,845	R\$ 24.313,300	R\$ 587.847,880
SETEMBRO	R\$ 43.438,890	R\$ 21.719,445	R\$ 21.719,445	10,70%	R\$ 2.323,981	R\$ 24.043,426	R\$ 589.184,840
OUTUBRO	R\$ 45.090,650	R\$ 22.545,325	R\$ 22.545,325	9,70%	R\$ 2.186,897	R\$ 24.732,222	R\$ 613.801,070
NOVEMBRO	R\$ 51.967,660	R\$ 25.983,830	R\$ 25.983,830	8,78%	R\$ 2.281,380	R\$ 28.265,210	R\$ 700.118,820
DEZEMBRO	R\$ 45.257,000	R\$ 22.628,500	R\$ 22.628,500	7,89%	R\$ 1.785,389	R\$ 24.413,889	R\$ 613.413,800
13º	R\$ 41.737,200	R\$ 20.868,600	R\$ 20.868,600	7,89%	R\$ 1.646,533	R\$ 22.515,133	R\$ 566.997,370
	<b>R\$ 554.164,990</b>	<b>R\$ 277.082,495</b>	<b>R\$ 277.082,495</b>		<b>R\$ 35.201,732</b>	<b>R\$ 312.284,227</b>	

2024	RAT/FAP	RAT/FAP	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO		VALOR CORRIGIDO	VALOR/GUIA
JANEIRO	R\$ 42.754,070	R\$ 21.377,035	R\$ 21.377,035	6,92%	R\$ 1.479,291	R\$ 22.856,326	R\$ 356.068,610
FEVEREIRO	R\$ 42.927,140	R\$ 21.463,570	R\$ 21.463,570	6,12%	R\$ 1.313,570	R\$ 22.777,140	R\$ 356.933,500
MARÇO	R\$ 45.695,250	R\$ 22.847,625	R\$ 22.847,625	5,29%	R\$ 1.208,639	R\$ 24.056,264	R\$ 379.153,040
ABRIL	R\$ 47.104,870	R\$ 23.552,435	R\$ 23.552,435	4,40%	R\$ 1.036,307	R\$ 24.588,742	R\$ 390.893,300
MAIO	R\$ 47.164,650	R\$ 23.582,325	R\$ 23.582,325	3,57%	R\$ 841,889	R\$ 24.424,214	R\$ 389.777,410
JUNHO	R\$ 48.076,400	R\$ 24.038,200	R\$ 24.038,200	2,78%	R\$ 668,262	R\$ 24.706,462	R\$ 400.525,050
JULHO	R\$ 47.617,200	R\$ 23.808,600	R\$ 23.808,600	1,87%	R\$ 445,221	R\$ 24.253,821	R\$ 397.118,940
AGOSTO	R\$ 48.575,370	R\$ 24.287,685	R\$ 24.287,685	1,00%	R\$ 242,877	R\$ 24.530,562	R\$ 403.596,750
SETEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
OUTUBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
NOVEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
DEZEMBRO	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
13º	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000	0,00%	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
	<b>R\$ 369.914,950</b>	<b>R\$ 184.957,475</b>	<b>R\$ 184.957,475</b>		<b>R\$ 7.236,056</b>	<b>R\$ 192.193,531</b>	

	RAT/FAP	RAT/FAP	VALOR/COMP	ATUALIZAÇÃO	VALOR CORRIGIDO
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.594.474,860</b>	<b>R\$ 797.237,430</b>	<b>R\$ 797.237,430</b>	<b>R\$ 138.019,842</b>	<b>R\$ 935.257,272</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ADITIVO**

**Aditivo:** PREGÃO Nº 060/2024

**Objeto:-** CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA

**Contratação de Interessado:** Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01
02	Consta demonstração do serviço?	S	01
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	01
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	10
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	11
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	09
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	02 A 07
08	Houve Parecer Jurídico?	S	44 a 17
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 17

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação do certame, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº- 060/2024**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**.

Ribeirão do Pinhal PR, 22 de novembro de 2024.

**ALAN PAIVA**  
Controle Interno

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 266/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.096.248/0001-00 Fone (44)998419-8611 e-mail [marcoscnepi@hotmail.com](mailto:marcoscnepi@hotmail.com) com sede na Rua Sebastião Pereira de Oliveira n.º 1245 – Centro – CEP 87.580-000 na cidade de Alto Piquiri - Paraná, neste ato representado pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO COLIS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.321.087-2 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 749.785.609-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de 03/10/2024, cujo objeto foi a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal", mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 10,03% no montante contrato totalizando um valor de R\$ 15.045,35 (quinze mil quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

## CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de novembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO COLIS  
CPF: 749.785.609-00

### TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

RABAEY SANTANA FRIZON  
ADVOGADO - OAB/PR N.º 89.542

GESTOR

RODRIGO LANINI BORGES  
CPF/MF 049.797.309-06

FISCAL

JANDER JEAN PINHEIRO  
CPF: 066.114.369-98



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1401

Total de Páginas: 013

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 266/2024 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 060/2024.

Extrato de aditivo do contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa A AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º. 08.096.248/0001-00. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal. Valor: R\$ 15.045,35. Data de assinatura: 22/11/2024, MARCOS ANTÔNIO COLIS CPF: 749.785.609-00 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### ERRATA AO DECRETO N.º. 100/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

No Art. 1º onde estava escrito:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00370 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 41.363,42 (*quarenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos*).

Leia-se

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.